



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DECRETO N.º 095, de 08 de abril de 2020.

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, COMO MEDIDA EMERGENCIAL NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 36	
Unid. 09/04/20 - Edição: 1987	
<input type="checkbox"/> Jornal: _____ - Pág. _____	
Data: _____ - Edição: _____	

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social trará graves consequências à economia local;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam a atividade econômica visando a garantir os empregos de seus munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID-19 no Município, zelando pelos cidadãos marquezenses e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas tributárias emergenciais de modo a reduzir os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ficam prorrogadas pelo prazo de 90 (noventa) dias as cobranças administrativas dos tributos municipais, salvo nos casos em que se faça necessária a prática de ato tendente a preservar o interesse público ou evitar decadências ou prescrições.

Art. 3º Ficam alteradas as datas de vencimentos para o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, para os seguintes vencimentos:



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- I. Cota única vencimento 10 de agosto de 2020;
- II. Primeira parcela 10 de agosto de 2020;
- III. Segunda parcela 10 de setembro de 2020;
- IV. Terceira parcela 10 de outubro de 2020;
- V. Quarta parcela 10 de novembro de 2020;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 08 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal